

12670-0

PUBLICADO

Jornal Folha de Irati
em 07 / 09 / 91



Estado do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1087

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel por desapropriação do SR. SILVESTRE MUCHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de propriedade de Silvestre Mucha, localizado em Guamirim, neste Município, com a área de 12.100,00m² (doze mil e cem metros quadrados), matriculado sob o nº 2924 do Registro de Imóveis desta Comarca - 1º Ofício, cujo mapa e memorial descritivo farão parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A desapropriação deste imóvel destina-se à construção de casas populares através do Projeto Mutirão Habitacional Rural.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial, para atender as despesas resultantes da execução do art. 1º, no valor de Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), na seguinte dotação :

11.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
10573161.11 - EXECUÇÃO PROJETO PROMORAR / MUTIRÃO
4120.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS / DESAPROPRIAÇÃO

Art. 4º - Os recursos indicados para a cobertura de crédito autorizado no artigo anterior são os resultantes do cancelamento da seguinte dotação no orçamento vigente :

1101 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
16885341.09 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO
4120 - EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES

VALOR Cr\$ 1.500.000,00

81

Art. 5º - Fica, igualmente autorizado o Poder Executivo a doar a área de que trata o art.1º desta Lei, à COHAPAR, para a implantação do Projeto Mutirão/Auto Ajuda, do Programa Casa de Família.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção, em regime de Mutirão/Auto Ajuda, de 15 (quinze) unidades habitacionais, através do programa CASA DE FAMÍLIA, no Distrito de Guamirim.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irrestratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 8º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da COHAPAR.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 30 de agosto de 1991.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito